



PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS
ESCOLA DE DIREITO E RELAÇÕES INTERNACIONAIS
NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA
COORDENAÇÃO ADJUNTA DE TRABALHO DE CURSO
ARTIGO CIENTÍFICO

DIREITO DE PESSOAS ATÍPICAS

ORIENTANDO (A): CARITIS CRISTINA CARDOSO MAGALHÃES

ORIENTADOR (A): PROF. (A): ESP. MÉRCIA MNDONÇA LISITA

GOIÂNIA-GO
2024

CARITIS CRISTINA CARDOSO MAGALHÃES

DIREITO DE PESSOAS ATÍPICAS

Artigo Científico apresentado à disciplina Trabalho de Curso II, da Escola de Direito e Relações Internacionais, Curso de Direito, da Pontifícia Universidade Católica de Goiás (PUCGOIÁS).

Prof. (a) Orientador (a): Esp. Mércia Mendonça Lisita.

CARITIS CRISTINA CARDOSO MAGALHÃES

DIREITO DE PESSOAS ATÍPICAS

BANCA EXAMINADORA

Data da defesa: 23 de maio de 2024 às 11h

Orientador (a): Prof. (a): Esp. Mércia Mendonça Lisita

Nota_

Examinador (a) Convidado (a): Prof. (a): Ma Silvia M G S de Lacerda S Curvo Nota

SUMÁRIO

RESUMO

INTRODUÇÃO

1 PESSOAS ATÍPICAS

1.1 Dificuldades enfrentadas

1.1.1 Preconceito ainda existe bastante;

1.1.2 Aceitação da própria família;

1.2 Principais características

1.3 Pessoas Autistas

1.3.1 Crianças autistas

2 DIREITOS E LEGISLAÇÃO VIGENTE

2.1 Direito à educação

2.2 Direito à saúde

2.3 Instituições Defensoras

3 A REALIDADE ATUAL

3.1 Governo Mais Ativo

3.2 A Importância da Conscientização da Sociedade sobre os Direitos das Pessoas Atípicas e com Deficiência.

3.3 Cuidado com a Família

CONCLUSÃO

REFERÊNCIAS

DIREITO DE PESSOAS ATÍPICAS

Cáritis Cristina Cardoso Magalhães¹

RESUMO

O tema do trabalho foi sobre os direitos que tanto as crianças, como suas famílias têm. O problema da situação dessas pessoas, não é só da família, mas também do governo e da sociedade. O objetivo geral foi o direito de pessoas atípicas. Os específicos são: identificar a evolução dos direitos das pessoas atípicas; levantar a classificação dos direitos das pessoas atípicas; mapear a jurisprudência voltada para o direito de pessoas atípicas; identificar as principais dificuldades das mães atípicas e delimitar as leis aplicadas a pessoas com alguma dificuldade. A metodologia utilizada na elaboração da pesquisa envolveu o método indutivo e a técnica de pesquisa bibliográfica.

Palavras-chave: Direitos. Leis. Dificuldades. Discriminação.

¹ Graduanda do curso de Direito da PUC Goiás.

INTRODUÇÃO

Pessoas atípicas costumam passar, no dia a dia, situações desagradáveis. Não é fácil para as mães, nem para os profissionais que querem ajudar. Há poucas oportunidades, tudo é mais difícil, mais burocrático.

São pessoas que nasceram com algum transtorno, com uma deficiência, com uma má formação. A sociedade tem poucas informações a respeito dessas pessoas diferentes. Cada dia mais temos casos de pessoas que se difere, do desenvolvimento padrão. Hoje temos muitos casos de crianças autistas, com TDAH (transtorno de déficit de atenção e hiperatividade), com TOD (transtorno opositor desafiador), com paralisia cerebral, motora.

Essas crianças precisam de tempo, precisam de pessoas que as acompanhem, que as locomovem. As mães deixam de trabalhar para cumprir essa tarefa, deixam sua vida, para viver a vida de seus filhos, em busca de uma melhor qualidade de vida para eles. E como elas conseguem viver sem trabalhar? Além de ter que enfrentar toda discriminação do dia a dia, elas ainda têm que enfrentar a falta de dinheiro, a falta de tratamento, a falta de profissionais.

Escolheu-se esse tema para abordar os direitos que tanto as crianças como suas famílias têm. O problema da situação dessas pessoas, não é só da família, mas também do governo, da sociedade. Uma mãe não escolheu ter uma criança com tal deficiência, não escolheu viver dias de exaustão, de lutas, de explicações pelos comportamentos inadequados de seus filhos. Elas não gostam, não romantizam a situação, elas amam seus filhos e tudo que querem é ter seus direitos sendo cumpridos, ter mais apoio do governo e da sociedade. Serão abordados, também, os direitos de pessoas atípicas.

Trataremos sobre a discriminação, sobre a luta dos pais para conseguir acessibilidade e garantir a inclusão. Será um tema para tentar a conscientização da sociedade e sobre o cumprimento das leis existentes. As pessoas atípicas têm que ser respeitadas e ter uma vida digna como qualquer ser humano.

O objetivo geral do trabalho é analisar o direito de pessoas atípicas. Os específicos são: identificar a evolução dos direitos das pessoas atípicas; levantar a classificação dos direitos das pessoas atípicas; mapear a jurisprudência voltada para o direito de pessoas atípicas; identificar as principais dificuldades das mães atípicas e delimitar as leis aplicadas a pessoas com alguma dificuldade.

Os problemas ficaram focados na inclusão de crianças com alguma deficiência em escola; no preconceito que ainda existe bastante e na aceitação da própria família. As hipóteses se firmarão: na fiscalização do governo, nas escolas particulares e públicas para cumprimento da inclusão; na criação de leis para ter cotas em escolas para crianças atípicas; na criação de uma lei contra a prática de preconceito a pessoas atípicas; em mais informação a sociedade, como propagandas, palestras em: empresa, escola, órgãos públicos; em o governo criar uma rede de apoio a essas famílias, com terapeutas para cuidar da família e na criação de programas para beneficiar essas famílias como: descontos em água, energia, financiamento da casa própria e oportunidades de laser.

A metodologia a ser utilizada na elaboração da pesquisa envolverá o método indutivo e a técnica de pesquisa bibliografia. Tendo em vista o tema a ser tratado, o trabalho será realizado através de levantamento bibliográfico, com análise de livros, revistas, periódicos, legislações, jurisprudências e acesso a bancos de dados na internet.

1 PESSOAS ATÍPICAS

Segundo o dicionário brasileiro online define que pessoas atípicas são aquelas que apresentam alguma alteração no funcionamento cognitivo, comportamental, neurológico. Essas pessoas possuem conceitos diferentes, incomum de um padrão. Podemos usar esse termo para pessoas que: possuem alguma síndrome, algum transtorno, como transtorno de espectro autista, transtorno de déficit de atenção, síndrome de *down*, dislexia entre outras.

1.1 Dificuldades enfrentadas

As famílias quando recebem o diagnóstico, já começam com os desafios. Um pela aceitação do laudo recebido, outro pela procura dos profissionais e pela incerteza do futuro. Os papéis das famílias são fundamentais, porque mesmo com as terapias de profissionais, as intervenções têm que ser seguidas em casa. (Fonte online <https://www.scielo.br/j/rgenf/a/Qp39NxcyXWj6N6DfdWWDDrR> acesso em 25 de março 2024.)

O Sistema Único de Saúde - Sus nem sempre tem os profissionais disponíveis como: terapeuta ocupacional, psicopedagoga, psicóloga, psicomotricista,

fonoaudiólogas. E quando tem, a fila de espera é extensa. Assim, as famílias são obrigadas a buscar um plano de saúde, que nem sempre cabem em seu bolso. Mesmo com o plano de saúde, as clínicas credenciadas não têm suporte necessário para o atendimento de tantos pacientes. (Agora é lei: Saúde da Família, do SUS, deve ter fisioterapeutas e terapeutas ocupacionais. Fonte: Agência Senado)

É preciso entender que não há fórmula perfeita nem um manual a ser seguido. Os estágios a serem seguidos são conflituosos, com sentimento difícil, propício a erros. O momento é complexo, desafiador, mas é preciso entender que cada criança tem seu tratamento, seu tempo e sua evolução. Mas a família tem pressa, ninguém mais que ela, quer ver os resultados e aí tem uma nova dificuldade, a de lidar com seu próprio emocional e com a sociedade.

Os pais têm que colocar a criança no mundo para adquirirem habilidades sociais. Mas a população ainda tem muita discriminação, desprezo, falta de empatia. Eles sofrem com a exclusão dos seus filhos, pela luta de vagas nas escolas, por seus filhos terem um lazer. (Pinto, R. N. M., Torquato, I. M. B., Collet, N., Reichert, A. P. da S., Souza Neto, V. L. de., & Saraiva, A. M.. (2016). Autismo infantil: impacto do diagnóstico e repercussões nas relações familiares. *Revista Gaúcha De Enfermagem*, 37(3), e61572).

As pessoas com Transtorno do Espectro Autista - TEA possuem muitas estereotipias como: manias, comportamentos repetitivos, sensibilidades sensoriais, olfativas e do paladar. Desse modo, não é qualquer ambiente que é seguro para elas o que pode gerar frustrações, fazendo-as entrar em crise. Muitas famílias, diante esses fatos preferem se isolar, porque acham que acolheram seus filhos e protegeram desse mundo. (Fonte online: Ministério da saúde – linhas de cuidado).

1.1.1 Preconceito

O médico psiquiatra e psicoterapeuta, Guilherme Spadini, professor de Psicologia Médica da medicina USP diz que: preconceito é falta de conhecimento. Fonte online: Larissa Santos, ' Psicofobia': os estigmas sobre saúde mental e medicamentos colaboração para a CNN <https://www.cnnbrasil.com.br/saude/psicofobia-os-estigmas-sobre-saude-mental-e-medicamentos/> Acesso em 19 de março de 2024.

Muitos pais de crianças típicas acham que a criança atípica atrapalha o desenvolvimento dos seus filhos. Acham que seus filhos são muito mais inteligentes e que o contato com a criança diferente atrapalha a evolução de seu filho.

A neurologista pediátrica e neurogeneticista brasileira Isabella Peixoto Barcelos, médica do Hospital Pediátrico da Filadélfia, mais antiga instituição de pediatria dos Estados Unidos, afirma que o preconceito sobre transtornos do espectro autista (TEA) está associado à falta de informações. (Publicado em 02/04/2023 - 17:59 Por Alana Gandra - Repórter da Agência Brasil - Rio de Janeiro) Fonte online <https://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2023-04/autismo-preconceito-esta-ligado-falta-de-informacoes> Acesso em 20 de março de 2024.

Nos ambientes públicos, como shopping, parques, muitas pessoas veem o comportamento dito como estranho e dizem: “essa criança não tem educação”, tira o filho de perto para não ter contato, olham torto para os pais de pessoas atípicas.

Muitos locais não oferecem acesso adequado para receber pessoas com deficiência, elas não têm como movimentar, sentar-se e até parar com sua cadeira. Algumas pessoas chegam a falar que aquele local não é oportuno, que o lugar daquele tipo de pessoa é em casa.

Existem muitos olhares julgadores de pessoas que não convivem com limitações. Pessoas preferem ficar longe de comportamento atípicas.

Mas o preconceito também está dentro da própria família. Mães são desacreditadas pelo marido, que dizem que ela está procurando doença e até pessoas próximas com comentários sem fundamento o qual magoa muito as mães.

Pessoas tentam colocar a culpa da criança ser diferente na mãe. Por ela não ter tido uma gravidez saudável, por não ter tido cuidado.

1.1.2 Aceitação da própria família

Foi possível identificar, a partir dos estudos, que o nascimento de uma criança com deficiência ocasiona um impacto na família. (Brunhara & Petean, 1999; Camargo & Londero, 2008; Givigi et al., 2015; Falkenbach et al., 2008; Silva & Ramos, 2014).

Quando a família recebe o diagnóstico elas levam um choque, não sabem como agir. Alguns não aceitam e se distanciam de amigos, parentes, deixando de frequentar ambientes sociais. Muito sem conscientização, impede a criança de começar um tratamento multidisciplinar o que ajudaria muito no crescimento do filho.

Pais, mães, avós relutam por não querer enxergar a realidade. O que prejudica somente o paciente. A aceitação é um ponto primordial para o desenvolvimento do filho, porque um tratamento precoce colabora muito na evolução do caso. Fonte online: <https://institutoneurosaber.com.br/impacto-do-diagnostico-do-autismo-nos-pais/> Acesso em 20 de março de 2024.

1.2 Principais características

No manual MSD (*online*) versão saúde para família temos características de cada síndrome.

Pessoas atípicas apresentam em regra um desenvolvimento neurológico, intelectual, comportamental diferente do considerado padrão. Não é doença, não é transmitida, são sintomas resultantes de uma má formação durante a gravidez, no parto ou depois do nascimento.

Temos o Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade - TDAH que possui um grau de agitação, hiperatividade de desatenção que prejudica a criança desde a primeira infância. Atrapalha no relacionamento com os colegas, na escola e no ambiente familiar.

Temos as com pessoas com paralisia cerebral que afeta o desenvolvimento motor e cognitivo, que envolve a postura e movimentos do corpo. São malformações cerebrais responsáveis pelo controle de movimentos.

Síndrome de down são pessoas que apresentam características como: olhos oblíquos, rosto arredondado, mãos menores e comprometimento intelectual.

A síndrome de Klinefelter ocorre quando um menino tem um cromossomo X extra. Os meninos podem ter dificuldades de aprendizagem, braços e pernas longos, testículos pequenos e infertilidade.

A síndrome de Turner é causada pela deleção parcial ou integral de um dos dois cromossomos X. Meninas com essa síndrome são normalmente baixas e têm pele frouxa na parte de trás do pescoço, além de dificuldades de aprendizagem e uma incapacidade entrar na puberdade.

1.3 Pessoa Autistas

Um adulto autista pode ter sofrido muito no decorrer da sua vida, porque pode não ter recebido o diagnóstico, não teve as intervenções necessárias e talvez foi

considerado como uma pessoa esquisita. Os sintomas de autismo podem variar de acordo com a gravidade do transtorno. Nas dicas de saúde do Tribunal Judiciário de Santa Catarina (*online*) fala sobre alguns sinais que podem ajudar a reconhecer o autismo leve em adultos, tais como:

- dificuldade de interpretar linguagem não verbal, como expressões faciais (olhar, gesto, por exemplo);
- pouca aptidão em compreender ironias, metáforas ou mensagens com duplo sentido, podendo parecer uma pessoa ingênua ou não maliciosa;
- sinais discretos para sentimentos como tristeza, alegria, raiva e cansaço, por exemplo, geralmente não são percebidos pelos autistas, o que pode ser visto como falta de empatia;
- dificuldade em expressar afeto e falar sobre seus sentimentos, assim como em receber demonstrações de carinho e compreender o sentimento dos outros;
- limitação em compreender coisas abstratas, o que se traduz por um perfil bastante objetivo e direto;
- podem ter um desempenho acima da média em algumas atividades, visto que possuem interesses restritos e repetitivos (hiperfoco), o que os torna bastante talentosos em áreas com as quais possuem afinidade;
- rigidez na rotina, ficando ansiosos e irritados quando precisam fazer atividades não planejadas;
- baixa tolerância a barulhos, ambientes agitados, a muita iluminação, assim como a contato visual prolongado e contato físico muito próximo.

Segundo o trabalho realizado pelo neuro + conecta cada pessoa do espectro autista possui suas manifestações particulares, por ser uma condição que ocupa diversas fases da vida do indivíduo. E existe três níveis de suporte que vai de acordo com a gravidade das manifestações: (Dra. Fabiele Russo Neurocientista especialista em Transtorno do Espectro do Autismo (TEA). Mestre e Doutora em Ciências pela Universidade de São Paulo (USP). Cofundadora da NeuroConecta)

Nível 1: é o autismo leve e requer pouco suporte. A pessoa enfrenta alguns desafios sociais como dificuldade para iniciar conversas com outras pessoas ou responder. Com isso, pode ser difícil fazer amigos, especialmente sem o apoio de especialistas.

Nível 2: este segundo nível do TEA é considerado moderado e se caracteriza por dificuldades significativas na comunicação e interação social. Pessoas neste nível podem enfrentar maiores desafios para iniciar ou manter conversas, interpretar expressões faciais e compreender nuances da linguagem.

Nível 3: considerado severo (que necessita de suporte muito substancial): O indivíduo neste ponto do espectro tem uma dificuldade extrema de lidar com mudanças, no geral sentindo grande aflição quando precisa trocar de atividades. Os seus comportamentos repetitivos já interferem marcadamente em todas as esferas da sua vida. Precisam de apoio constante. Alguns sequer desenvolvem a capacidade de comunicação verbal. Tendem ao isolamento e a uma forte fixação em objetos de interesse. Podem ser agressivos, a si ou aos outros, em momentos de estresse.

1.3.1 Crianças autistas

No geral, uma criança com transtorno do espectro autista pode apresentar os seguintes sinais: dificuldade para interagir socialmente, como manter o contato visual, identificar expressões faciais e compreender gestos comunicativos, expressar as próprias emoções e fazer amigos.

A secretaria de saúde do estado do Paraná publicou em seu site algumas características que ajudam a identificar o transtorno como: (fonte: Sesa e Ministério da Saúde - *online*)

- A criança tem pouco contato visual, não olha quando é chamada, ou não sustenta o olhar;
- Atraso na fala criança com 2 anos fala poucas palavras e não fala frases;
- Criança que anda na ponta do pé;
- Não interage com outras pessoas, com sorriso;
- Não atende quando é chamada, parece desatenta;
- Gosta de enfileirar os brinquedos;
- Bebês que não imitam atitudes ou comportamentos por volta de 6 a 8 meses;
- Não suporta alguns barulhos, fica muito nervosa ou chora;
- Tem seletividade alimentar;
- Não entende brincadeiras ou piadinhas;
- Tem riso fora de hora;

- Movimentos de repetição como: chacoalhar as mãos, balançar-se para frente e para trás, correr de um lado para outro, pular ou girar sem motivos aparentes;
- Não gosta de toque de outras pessoas como: carinho, abraços;
- Não brinca de faz de conta;

O tratamento para esse transtorno são as intervenções, que quanto mais precoce acontecer, mais rápido a pessoa terá uma melhor qualidade de vida. Existe algumas estratégias para serem realizadas, como: treinamento dos pais, porque a família é a que mais interage e pode estimular a criança. Ela que está presente durante as crises ou comportamentos inadequados. A Intervenção com uma equipe multidisciplinar é essencial, porque são profissionais com diferente perfis e habilidades. Eles irão estimular o paciente para alcançar resultados. A Análise Aplicada ao Comportamento (ABA) é uma metodologia usada para melhorar o comportamento social e aquisição de novas habilidades. (Fonte online <https://neuroconecta.com.br/importancia-do-diagnostico-e-intervencao-precoce-no-desenvolvimento-dos-autistas/> Acesso em 07 de março de 2024.

2 DIREITOS E LEGISLAÇÃO VIGENTE

Sabe-se que segundo o artigo 5º:

Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes(...).

A Lei Berenice Piana (12.764/12), que instituiu a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista. A partir dela, o autismo foi reconhecido como uma deficiência para todos os efeitos legais. E por conta disso, ocorreu a criação de políticas públicas, além da implantação, acompanhamento e avaliação dessas diretrizes.

A Lei 10.048/2000, determina que o autista tem o direito de ter um atendimento imediato e diferenciado das demais pessoas em todas as instituições e serviços de atendimento ao público.

A Lei 13.370/2016 reduz a jornada de trabalho de servidores públicos com filhos autistas, sem redução salarial.

Em 2020, a Lei Romeo Mion (Lei 13.977/2020) cria a Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista. Portanto, essa legislação veio para facilitar a identificação do autista, que frequentemente encontra obstáculos ao acesso a atendimentos prioritários e a diversos serviços. Vale destacar que o documento é emitido de forma gratuita por órgãos estaduais e municipais.

2.1 Direito à educação

As pessoas com deficiência possuem direito a atendimento educacional especializado, fundamental para seu desenvolvimento e inclusão na sociedade. A Constituição Federal de 1988 afirma que a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, ao seu preparo para o exercício da cidadania e à sua qualificação para o trabalho (art. 205). A criança com autismo tem direito de ingressar e permanecer em uma escola regular. Por isso, o autista precisa ter condições de acesso, aprendizagem e participação na escola.

2.2 Direito à saúde

A Constituição Federal de 1988 afirma que “A SAÚDE É DIREITO DE TODOS E DEVER DO ESTADO”.

O Estado (União, Estados e Municípios) deve promover programas de assistência integral à saúde da criança e do adolescente com a criação de programas de prevenção e atendimento especializado para os portadores de deficiência física, sensorial ou mental (art. 227, §1º, II). O autista tem direito a atenção integral à saúde por intermédio do Sistema Único de Saúde (SUS) com atendimento universal e gratuito. Ademais, a Lei Berenice Piana destaca a obrigatoriedade de diagnóstico precoce e tratamento multidisciplinar. Além de ter direito aos medicamentos, é assegurado o direito da nutrição adequada e de informações que auxiliem no diagnóstico e no tratamento. Além disso, o autista não poderá ser impedido de participar de planos privados de assistência à saúde por causa da sua condição. (Dra. Fabiele Russo Neurocientista especialista em Transtorno do Espectro do Autismo (TEA). Mestre e Doutora em Ciências pela Universidade de São Paulo (USP). Cofundadora da NeuroConecta.)

Erika Karine Rocha Dallavechia, fundadora-presidente do Projeto Social Angelina Luz, lamentou o grande número de autistas que nunca tiveram acesso a

tratamentos e terapias. Para ela, a luta pelos direitos dos autistas é a busca pelos direitos constitucionais de saúde e educação, que deveriam ser universais. “Não estamos falando de “deficiência”, mas falamos primeiramente de seres humanos que estão sendo negligenciados” — protestou. (Fonte online <https://www.mpmt.mp.br/portalcão/news/1013/126428/leis-de-apoio-aos-autistas-tem-que-sair-do-papel-dizem-debatedores/629>) Acesso em 20 de março de 2024.

Em sua avaliação, os pais de muitos autistas vivem em “estado de luto”; os autistas enfrentam a inexistência de uma rede de apoio, muitas vezes estão expostos a agressões nas escolas, e suas mães ficam sobrecarregadas. (Fonte: Agência Senado - *online*).

A Presidente da Associação Brasileira de Neurodiversidade e do Coletivo Autistas Adultos Brasil, Ana Lectícia Soares Muller Lobo Rezende teve diagnóstico tardio de autismo, aos 40 anos, e enfrentou situações de abuso psicológico. Ela citou a dificuldade de dar voz aos autistas adultos porque persiste o pressuposto de deficiência intelectual desse segmento. Segundo Ana Lectícia, mesmo por meios alternativos de comunicação, todo autista tem a capacidade de falar em seu próprio nome. “A gente tem o direito de existir. É um direito básico de qualquer ser humano. Não interessa se eu sou neurodiversa, não interessa se minha condição é genética, se eu nasci assim: eu não tenho como mudar como eu sou” — definiu. (Fonte: Agência Senado)

2.3 Instituições Defensoras

Ministério Público - O Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127 CF).

Defensoria Pública - A Defensoria Pública é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe, como expressão e instrumento do regime democrático, fundamentalmente, a orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, aos necessitados (art. 134 CF).

Conselhos Estaduais e Municipais de Defesa de Direitos da Pessoa com Deficiência - São órgãos para controle social, ou seja, para avaliação e fiscalização das políticas públicas na área da pessoa com deficiência. Os telefones do Conselho Estadual (COPEDE) são (51) 32873205 e 32873206.

Conselho Tutelar - O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos nesta Lei (art. 131 ECA). Todos os Municípios devem possuir, no mínimo, um Conselho Tutelar composto por cinco membros escolhidos pela população local (art. 132 ECA).

Associações Cívicas - As associações também possuem legitimidade para efetuar a defesa de direitos seja cobrando a existência de políticas públicas ou exigindo a sua implementação pelos órgãos públicos competentes. As entidades legalmente constituídas, preenchidos determinados requisitos (art. 3º da Lei Federal n.º 7.853/89), podem ajuizar ações para defender os seus interesses e os dos seus associados.

3 A REALIDADE ATUAL

3.1 Governo Mais Ativo

Pela primeira vez, Ministério da Saúde inclui tratamento do Transtorno do Espectro Autista na Política Nacional da Pessoa com Deficiência. No total, serão mais de R\$ 540 milhões investidos na Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência (RCPD). Os Centros Especializados em Reabilitação (CER) habilitados na modalidade intelectual e que prestam atendimento às pessoas com TEA, receberão aporte de 20% no custeio mensal para o cuidado com autistas. (Patrícia Figuerêdo, Ministério da Saúde).

Em audiência pública na Comissão de Direitos Humanos (CDH) no dia 21 de junho de 2023, debatedores lamentaram a precariedade do atendimento às pessoas autistas, cobraram a conscientização da sociedade e do governo sobre esse segmento da população e ressaltaram que as leis de apoio devem ser cumpridas. A audiência foi promovida em atendimento a requerimento do presidente da CDH, senador Flávio Arns (PSB-PR), para marcar o Dia Mundial do Orgulho Autista, celebrado em 18 de junho.

Na abertura da audiência, Arns citou pesquisa realizada pelo Senado com instituições, famílias e profissionais especializados sobre os desafios enfrentados pelas pessoas com transtorno do espectro autista em aspectos como acesso a medicamentos e terapias, programas assistenciais e inserção no mundo do trabalho. A pesquisa concluiu que, em geral, a legislação já atende a esses aspectos.

— O importante, segundo o estudo realizado, é transformar os direitos em realidade, tirar os direitos do papel e levá-los à vida diária — sublinhou Arns.

O diretor-presidente do Movimento Orgulho Autista Brasil (Moab), Edilson Barbosa, reforçou a importância da implementação de políticas públicas na União, estados e municípios e destacou a necessidade do Brasil saber lidar melhor com o transtorno do espectro autista. Conforme ressaltou, é uma situação que pode ocorrer em qualquer família. Ele comemorou a Lei 12.764, de 2012, que “mudou a vida do autista e das famílias” ao considerar o autista como uma pessoa com deficiência, e a Lei 13.977, de 2020, que institui a carteira de identificação da pessoa com transtorno do espectro autista.

— Queremos que a população entenda: quando uma pessoa autista estiver numa fila de prioridade, não é por ser uma pessoa idosa, uma mulher grávida ou uma mulher com uma criança: ele ou ela, sendo autista, tem direito também, e a gente vai aprendendo.

Barbosa cobrou organização dos governos para que, desde o primeiro dia de aula, haja um monitor ou uma pessoa para acompanhar os alunos autistas, de modo que esses alunos não percam tempo de estudo. Ele disse que o Sistema Único de Saúde (SUS) precisa ter políticas mais focadas no setor e ser mais eficiente na emissão de laudos para que autistas tenham acesso a seus direitos. (Fonte: Agência Senado).

Coordenadora-geral do Centro Educacional da Audição e Linguagem (Ceal) Ludovico Pavoni, Maria Inês Correia Serra Vieira criticou os baixos valores repassados pela União e pelo Distrito Federal para os atendimentos, que levam a entidade a operar com déficit, mas reiterou que o foco deve ser no trabalho sério e na qualidade no atendimento desde a primeira infância. O Ceal é uma instituição privada de interesse público sediada em Brasília que atende crianças e adolescentes com deficiência auditiva e intelectual.

“Ao longo de dois ou três anos, a gente já percebe uma criança com comportamento muitíssimo modificado, respeitadas as suas individualidades e características. Crianças que não falavam e que passam a falar, crianças que colaboram e participam das atividades e passam a pertencer aos grupos de interação social”.

Edilson Barbosa que teve um filho atendido pelo Ceal, manifestou apoio às entidades que estão suprimindo o papel do Estado, muitas vezes com pouco ou nenhum

apoio oficial, e que sofrem com limitações de pessoal e infraestrutura. Ele pediu atenção dos gestores públicos para o cumprimento da lei. “Onde há políticas públicas interessantes, potencializá-las será bom até para o Estado. Precisamos disso: valorizar e acreditar”. (Fonte: Agência Senado).

Erika Karine Dallavechia também citou outras instituições sociais que atendem o autismo e que merecem a “mão estendida” do Estado. (Fonte: Agência Senado).

3.2 A Importância da Conscientização da Sociedade sobre os Direitos das Pessoas Atípicas e com Deficiência

Apesar de termos uma legislação avançada, é indispensável que a sociedade em geral, em especial as pessoas com deficiência, tenham conhecimento sobre as garantias previstas em lei, justamente para que sejam reivindicadas e tenham efetividade na vida prática. (Fonte online: <https://grupoconduzir.com.br/direitos-pessoas-atipicas/> Acesso em 15 de março de 2024).

Do contrário, a desinformação sobre os direitos da pessoa com deficiência impede e atrasa o processo de inclusão social e, inclusive, faz com que eventuais situações de preconceito sejam passadas impunes, resultando na sua reincidência.

A luta das pessoas com deficiência é coletiva, razão pela qual, quando um indivíduo invoca suas prerrogativas legais para garantir a sua inclusão e acessibilidade, abre-se o caminho de várias outras pessoas e famílias na mesma situação de vulnerabilidade. (Fonte online: <https://grupoconduzir.com.br/direitos-pessoas-atipicas/> Acesso em 15 de março de 2024).

Portanto, a conscientização sobre os direitos previstos na legislação brasileira é o primeiro passo para o progresso da sociedade no que se refere à acessibilidade e à inclusão, rompendo com as barreiras impeditivas e/ou limitantes na vida das pessoas com deficiência ou comportamento atípico. (Danilo Russo, Advogado no Grupo Conduzir, inscrito na OAB/SP sob o nº 443.226 e Gabrielle Vieira Estagiária de direito no Grupo (Fonte online: <https://grupoconduzir.com.br/direitos-pessoas-atipicas/> Acesso em 15 de março de 2024).

3.3 Cuidado com a Família

Os estudos realizados sugerem que os profissionais da saúde não estão preparados para informar o diagnóstico da deficiência dos filhos para os pais de

maneira adequada (Falkenbach et al., 2008; Höher & Wagner, 2006; Lemes & Barbosa, 2007; Silva & Ramos, 2014). Os estudos enfatizaram também a necessidade de aprimoramento dos profissionais da área da saúde quanto à transmissão aos pais do diagnóstico de deficiência do filho, bem como quanto ao auxílio no primeiro contato da família com a criança (Brunhara & Petean, 1999; Falkenbach et al., 2008; Höher & Wagner, 2006; Pereira-Silva & Dessen, 2006; Silva & Ramos, 2014).

Apesar dessas dificuldades, é destacado que o momento do diagnóstico parece ser um dos momentos decisivos que influenciam em como os pais irão perceber a nova realidade da criança (Silva & Ramos, 2014). Salienta-se a importância desse momento para o futuro desenvolvimento do filho. O discurso dos profissionais da saúde, ao informar o diagnóstico e fornecer orientações, pode interferir na vinculação com o bebê, gerar falsas expectativas e influenciar no processo de aceitação ou rejeição do filho (Höher & Wagner, 2006).

O momento da comunicação pode ser mais adequado à medida que o profissional dispõe de um conhecimento adequado referente ao diagnóstico. Quanto mais preparados os profissionais estiverem, menor poderá ser o desamparo vivenciado pelos pais (Batista & França, 2007; Falkenbach et al., 2008; Silva & Ramos, 2014). Mostra-se imprescindível uma postura empática e que, além de fornecerem um diagnóstico compreensível, os profissionais proporcionem conforto aos sentimentos vivenciados pelos pais e construam com a família percepções positivas referentes ao futuro, à esperança e ao encorajamento (Buscaglia, 2006; Camargo & Londero, 2008; Ferrari et al., 2010). Silva e Ramos (2014) consideram fundamental que o profissional esteja preparado para lidar com as reações e os sentimentos da família, acolhendo-a e realizando os encaminhamentos necessários para profissionais especializados.

CONCLUSÃO

Levando em consideração os fatos apresentados sobre o tema Direito de Pessoas Atípicas, foi analisado o direito dessas pessoas, identificou a evolução dos direitos delas, levantou a classificação dos autistas; apresentou-se as principais dificuldades das mães atípicas. Delimitou-se as leis aplicadas a pessoas com alguma dificuldade.

A metodologia utilizada na elaboração da pesquisa foi o método indutivo e a técnica de pesquisa bibliográfica. O tema foi tratado, através de levantamento bibliográfico, com análise de livros, revistas, periódicos, legislações e acesso a bancos de dados na internet.

Considerou-se o tema com pouca informação, com dificuldades de tratamento, devido à falta de recursos e profissionais despreparados. Poderia ter mais ação, como: investimentos, projetos, programas sobre o tema.

Os direitos e as leis ainda estão subutilizados, porque segundo CENSO 2022 no Brasil existem 2 milhões de autistas. (Fonte online: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/radioagencia-nacional/saude/audio/2022-02/censo-tambem-vai-levantar-informacoes-sobre-autismo>).

Por fim, observou-se que os pais de muitos autistas vivem em “estado de luto”; os autistas enfrentam a inexistência de uma rede de apoio, muitas vezes estão expostos a agressões nas escolas e suas mães ficam sobrecarregadas.

REFERÊNCIAS

ABREU, Márcia Cristina Barreto Fernandes de. **A constituição do sujeito e educação possível para a criança atípica: Uma perspectiva psicanalítica**. RELPE: Revista Leituras em Pedagogia e Educação, v. 7, n. 1, p. e202302-e202302, 2023. <https://sistemas.uft.edu.br/periodicos/index.php/relpe/article/view/17155> Acesso em 07 de março de 2024.

JESUS, Paulo Santos de. **TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA E PARENTALIDADE ATÍPICA NO FILME FAROL DAS ORCAS (2017)**. Revista Direito no Cinema, v.3, n.2, p.67-84, 2021. <https://itacarezinho.uneb.br/index.php/direitonocinema/article/view/12725> Acesso em 07 de março de 2024.

Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil, de 05 de outubro de 1988.** Disponível em https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em 07 de março de 2024.

BRASIL. **Lei nº 13.977, de 8 de janeiro de 2020.** Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13146.htm Acesso em 07 de março de 2024.

BRASIL. **Lei nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012.** Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l12587.htm Acesso em 07 de março de 2024.

Silva, D. F. D., & Alves, C. F. (2021). **Aceitação Familiar da Criança com Deficiência: Revisão Sistemática da Literatura.** *Psicologia: Ciência E Profissão*, 41(spe3), e209337. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/1982-3703003209337> Acesso em 07 de março de 2024.

Autismo: preconceito está ligado à falta de informações. Reportagem de Alana Gandra. Reporter da Agência Brasil – Rio de Janeiro. Disponível em : <https://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2023-04/autismo-preconceito-esta-ligado-falta-de-informacoes> Acesso em 07 de março de 2024.

MANUAL MSD VERSÃO PARA A FAMÍLIA. Direitos autorais © 2024 Merck & Co., Inc., Rahway, NJ, EUA e suas afiliadas. Disponível em: <https://www.msmanuals.com/pt-br/casa/problemas-de-sa%C3%BAde-infantil/anomalias-cromoss%C3%B4micas-e-gen%C3%A9ticas> Acesso em 07 de março de 2024.

NEURO + CONECTA. É possível mudar o nível de suporte do autismo? Disponível em: <https://neuroconecta.com.br/e-possivel-migrar-nos-graus-do-autismo/#:~:text=N%C3%ADvel%20%3A%20%C3%A9%20o%20autismo,sem%20o%20apoio%20de%20especialistas>. Acesso em 07 de março de 2024.

GOMES Sergio. **CAMARA PAULISTA PARA INCLUSÃO DE PESSOA COM DEFICIENCIA.** Conheça algumas das principais leis sobre os direitos das pessoas com deficiência. Disponível em: <https://www.camarainclusao.com.br/noticias/conheca-algumas-das-principais-leis-sobre-os-direitos-das-pessoas-com-deficiencia> Acesso em 07 de março de 2024.

DOS SANTOS Oliveira Vany. **O Acesso das Pessoas com Deficiência aos Direitos Fundamentais: Uma Reflexão á Luz da Constituição Federal.** Disponível em: https://www.ampid.org.br/ampid/Artigos/Monografia_Vany_Santos.php Acesso em 07 de março de 2024.

SOUSA de Daisy Cláudia. **Sinais de autismo em adultos.** Divisão de Assistência à Saúde/Diretoria de Saúde de Santa Catarina. Disponível em: https://www.tjsc.jus.br/web/servidor/dicas-de-saude/-/asset_publisher/0rjJEBzj2Oes/content/sinais-de-autismo-em-adultos Acesso em 05 de março de 2024 .

FIGUERÊDO Patrícia. **Pela primeira vez, Ministério da Saúde inclui tratamento do Transtorno do Espectro Autista na Política Nacional da Pessoa com Deficiência** <https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/noticias/2023/setembro/pela-primeira-vez-ministerio-da-saude-inclui-tratamento-do-transtorno-do-espectro-autista-na-politica-nacional-da-pessoa-com-deficiencia> Acesso em 17 de março de 2024.

Leis de apoio aos autistas têm que sair do papel, dizem debatedores. Fonte: Agência Senado. <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2023/06/21/leis-de-apoio-aos-autistas-tem-que-sair-do-papel-dizem-debatedores> Acesso em 20 de março de 2024.

Dicionário online português. Débora Ribeiro. [https://www.dicio.com.br/atipico/#:~:text=Significado%20de%20At%C3%ADpico&text=express%C3%A3o%20Pessoa%20at%C3%ADpica%20ou%20neurodivergente,\(origem%20da%20palavra%20at%C3%ADpico\)](https://www.dicio.com.br/atipico/#:~:text=Significado%20de%20At%C3%ADpico&text=express%C3%A3o%20Pessoa%20at%C3%ADpica%20ou%20neurodivergente,(origem%20da%20palavra%20at%C3%ADpico)). Acesso em 25 de março de 2024.

Agora é lei: Saúde da Família, do SUS, deve ter fisioterapeutas e terapeutas ocupacionais. Fonte: Agência Senado <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2021/10/29/sancionada-inclusao-de-fisioterapeuta-e-terapeuta-ocupacional-no-saude-da-familia-do-sus> Acesso em 23 de março de 2024.

Definição - Transtorno do Espectro Autista (TEA) na criança. Ministério da saúde – linhas de cuidado <https://linhasdecuidado.saude.gov.br/portal/transtorno-do-espectro-autista/definicao-tea/> Acesso em 23 de março de 2024.

Pinto, R. N. M., Torquato, I. M. B., Collet, N., Reichert, A. P. da S., Souza Neto, V. L. de ., & Saraiva, A. M.. (2016). **Autismo infantil: impacto do diagnóstico e repercussões nas relações familiares.** *Revista Gaúcha De Enfermagem*, 37(3), e61572. <https://doi.org/10.1590/1983-1447.2016.03.61572> Acesso em 20 de março de 2024.

<https://grupoconduzir.com.br/direitos-pessoas-atipicas/> Acesso em 15 de março de 2024.

Fonte online <https://www.scielo.br/j/rgenf/a/Qp39NxcyXWj6N6DfdWWDDrR> acesso em 25 de março 2024.)

<https://institutoneurosaber.com.br/impacto-do-diagnostico-do-autismo-nos-pais/>
Acesso em 20 de março de 2024.